
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 3.550, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965.

* Esta Lei foi REVOGADA através da Lei nº 5.378, de 15/07/87, publicada no DOE nº 26.023, de 16/07/87.

Estabelece gratificação por periculosidade para funcionários da Secretaria de Estado de Saúde Pública e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a gratificação mensal de 40% (quarenta por cento) calculada sobre os respectivos níveis de vencimentos, para os funcionários lotados em órgãos da Secretaria de Estado de Saúde Pública, desde que desempenhem seus encargos em efetivas condições de periculosidade.

§ 1º - Para os efeitos desta lei consideram-se condições de periculosidade o trabalho diário em contacto direto com aparelhos de Raio X com portadores de doença infeto-contagiosas ou com materiais colhidos para exame de laboratório.

§ 2º - A gratificação a que se refere o Artigo, será concedida a todos os funcionários lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública, independente de ocuparem ou não cargos técnicos ou especializados, desde que fiquem preenchidas as condições previstas na presente lei.

* O § 2º deste Art. 1º teve sua redação alterada pela Lei nº 4.181, de 02/07/1968, publicada no DOE Nº 21.302, de 09/07/1968.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“§ 2º - Em nenhum caso será concedida a gratificação a que se refere o artigo se o funcionário não fôr ocupante de cargo técnico ou especializado.”

Art. 2º - O exercício em condições de periculosidade será atestado, trimestralmente, pelo Diretor do órgão de lotação do funcionário, o qual incorrerá em responsabilidade se comprovar, em qualquer época haver sido gracioso o atestado.

Parágrafo Único - Os atestados referidos no artigo serão visados pelo Secretário de Saúde Pública, sem o que não terão validade.

Art. 3º - O Poder Executivo baixará decreto dentro de 30 dias regulamentando o disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data em que for publicada a regulamentação a que se refere o artigo anterior.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará em 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

Arnaldo Corrêa Prado

Secretário de Estado de Saúde Pública

DOE nº 20.685, de 1/12/1965

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ